



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 51/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 10 de maio de 2023

**Às Secretarias de Estado do Distrito Federal;
Às Administrações Regionais; e
Às Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal.**

Assunto: Insuficiência de recursos para pagamento de despesas relativas à conversão da licença - prêmio em pecúnia, no exercício financeiro de 2023.

Senhores (as) Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los (as), informo que, em observância à Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, o pagamento da conversão de um mês de licença - prêmio em pecúnia por ano (realizada no mês de férias, no mês de aniversário ou no mês de dezembro, quando solicitado pelo servidor), encontra-se condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal.
2. Nesse contexto, destaco que, para a realização do pagamento em questão é imprescindível a previsão orçamentária específica, conforme legislação aplicável. A saber, a estimativa está contemplada na Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, aprovada como Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023.
3. Ressalto que, apesar do atual cenário de retração fiscal no âmbito do Distrito Federal, o Governo tem empreendido esforços para valorizar seus servidores, por meio da implementação de reajustes salariais a todas as categorias. Com efeito, a medida exigiu ajustes orçamentários para sua viabilização.
4. Assim, faz-se necessário que os gestores adotem medidas de contenção de despesas, de forma a garantir a sustentabilidade financeira do Estado, sem deixar de reconhecer e valorizar o papel crucial desempenhado pelos servidores públicos na prestação de serviços à população.
5. Por conseguinte, com base em estudos técnicos realizados nesta Pasta, sublinha-se que, no exercício financeiro de 2023, em relação ao pagamento de licenças- prêmio, caso todos os servidores elegíveis para a conversão de período da licença- prêmio em pecúnia requeiram esse benefício, os recursos disponíveis não serão suficientes para atender todos os órgãos do Poder Executivo no âmbito distrital.
6. Isto posto, recomendo observar tanto o Princípio da Unidade quanto o Princípio da Universalidade do Orçamento, em conformidade com o art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, bem como os arts. 2º ao 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Dessa forma, com fundamento no princípio da impessoalidade e na defesa do interesse público, solicito que, em virtude do poder discricionário, não sejam deferidos quaisquer pedidos de conversão de períodos de licença- prêmio em pecúnia, no exercício financeiro em curso, em consonância com o princípio do equilíbrio orçamentário.

8. Ademais, registro a importância da adesão às normas fiscais de limitação de gastos, em conformidade com os dispositivos contidos no art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Ante o exposto, encaminho os autos para ciência e providências decorrentes, ratificando o compromisso desta Secretaria de Estado em garantir uma administração fiscal justa e equilibrada.

Atenciosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 10/05/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112367250** código CRC= **D2C9D6DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106